



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAB

RELATORIA: Diretoria Alessandro Baumgartner - DAB.**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada.**NÚMERO:** 24/2026**OBJETO:** Proposta da 18ª Revisão Extraordinária - Contrato de Concessão do Edital nº 005/2007 - BR-153/SP, trecho entre a divisa MG/SP e a Divisa SP/PR - Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.**PROCESSO (S):** 50500.019318/2025-68**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

DO OBJETO

Trata-se de proposta de Deliberação submetida à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com vistas à **aprovação da 18ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 005/2007**, correspondente à exploração do sistema rodoviário federal da BR-153/SP, trecho compreendido entre as divisas MG/SP e SP/PR, operado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., e instruído no âmbito do Processo nº 50500.019318/2025-68, conforme disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3880/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 41593345).

A matéria tem por finalidade **promover a recomposição estrita e pontual do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, por meio da incorporação dos efeitos econômicos decorrentes de fatos da Administração e de obrigações supervenientes que alteraram os encargos da concessionária, restabelecendo a equação pactuada originariamente. O procedimento ampara-se nas diretrizes da Lei nº 10.233/2001 e na moldura infralegal estatuída pelas Resoluções ANTT nº 6.000/2022 e nº 6.032/2023, bem como na Instrução Normativa ANTT nº 18/2023.

O pleito **consolida a aplicação da metodologia de reequilíbrio via Fluxo de Caixa Marginal (FCM)**, abarcando as análises de três eventos autônomos :

- Acréscimos de despesas operacionais referentes ao uso da faixa de domínio pela Concessionária Entrevias (Item Extra-PER 6.6.3.1.6);
- Prestação de contas dos custos inerentes às postagens de notificações de autuação e de penalidade originadas dos radares de controle de velocidade (Item PER 11.2); e
- Despesas incorridas com o pagamento de pedágio por veículos operacionais da Transbrasiliana em deslocamentos necessários no trecho concedido à Entrevias (Item PER 6.9.5).

Adicionalmente, insere-se no bojo decisório desta deliberação a verificação da higidez da decisão administrativa que **indeferiu o pedido da Concessionária para suspensão (sobrestamento) da presente Revisão Extraordinária**. Tal pedido ancorava-se na prévia paralisação da 18ª Revisão Ordinária (Processo nº 50500.032427/2025-71) por força da abertura de procedimento na Câmara de Negociação e Solução de Controvérsias (COMPOR). A análise recai sobre a adequação do processamento autônomo de fluxos marginais incontroversos, protegendo o interesse público contra o represamento injustificado de rotinas tarifárias.

DOS FATOS

O rito processual teve deflagração em 9 de abril de 2025. Objetivando atender à **regra temporal do art. 14 da Instrução Normativa ANTT nº 18/2023** — que exige a conclusão das revisões extraordinárias antes do delineamento final da revisão ordinária subsequente —, a GEGIR/SUROD expediu o Ofício SEI nº 11748/2025/COGIR/GEGER/SUROD/DIR-ANTT (31182764). O documento conferiu prazo de 15 dias para que a Transbrasiliana indicasse pleitos de recomposição já devidamente amadurecidos, com mérito superado e termo aditivo firmado.

A concessionária manifestou-se em 24 de abril de 2025, mediante a Carta TBR 0479/2025 (31581697). Em sua peça, invocou a prévia existência da Nota Técnica SEI nº 10149/2024, que havia reconhecido o mérito para o processamento do uso da faixa de domínio pela Entrevias, dos custos de postagens de radares e dos pedágios operacionais pagos à Entrevias.

Seguiu-se robusta fase instrutória. As Coordenações e Gerências competentes (COGIN, GEGIR, GEENG, GEPOP) diligenciaram reiteradamente a Concessionária (menção especial aos Ofícios SEI nº 19860 [32590463] e 22492[33050550], da GOGIR, e 30617[34680585], da COROR, todos de 2025) para consolidar a precisão orçamentária dos passivos, coligindo notas fiscais, faturas dos Correios e comprovantes de passagens nas cabines de pedágio.

Em 19 de novembro de 2025, a GEGIR **apresentou o resultado da primeira compilação através da Nota Técnica SEI nº 11679/2025** (37372426). Ato contínuo, em 28 de novembro de 2025, exarou a Nota Técnica SEI nº 11963/2025 (37569978), complementando a instrução para englobar os dados do 17º ano de concessão inerentes ao pedágio da Entrevias.

O cenário regulatório sofreu um hiato estratégico em março de 2026. A Diretoria Colegiada da ANTT, mediante a Deliberação nº 93, de 27 de março de 2026, formalizou a abertura de Procedimento de Negociação e Solução Consensual perante a COMPOR (Processo SEI nº 50505.080680/2025-91), decretando, em seu bojo, o **sobrestamento da 18ª Revisão Ordinária do contrato**.

Calçada nesta Deliberação, a Transbrasiliana protocolou a Carta TBR 1530/2025 (38136892) e subsequentes (incluindo a Carta TBR 0411/2026 [41222916]), postulando a **suspensão da presente via Extraordinária e insistindo na inclusão prematura dos custos da faixa de domínio relativos ao 17º ano de concessão**. A Agência, mediante Ofício nº 48824/2025 (38147563) e notas subsequentes, rechaçou ambas as pretensões, apontando a imperiosidade da continuidade administrativa para pleitos já exauridos de instrução.

Superadas as fricções de instrução, o expediente avançou à etapa de engenharia financeira. A Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF) apresentou a Nota Técnica SEI nº 2589/2026 (análise preliminar - 40471641) e, finalmente, a Nota Técnica SEI nº 3880/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (análise complementar e final - 41593345). O documento **fixou a taxa de desconto (CMPCr) do modelo em 9,64% a.a. e consolidou o impacto tarifário dos três pleitos validados**.

A materialidade e o dimensionamento da proposta foram confirmados no Relatório à Diretoria nº 148/2026 (41638016). Por meio da Certidão de Distribuição (41980920), de 22 de abril de 2026, os autos foram encaminhados à relatoria desta Diretoria DAB para apreciação.

São os fatos considerados principais. Passa-se à análise técnica e jurídica.

DA ANÁLISE PROCESSUAL**DA MATERIALIDADE E RECONHECIMENTO DOS PLEITOS TARIFÁRIOS**

O exame do relicário probatório revela que a Agência agiu com zelo elogiável na triagem e aprovação dos custos adicionais suportados pela concessionária. O reequilíbrio extraordinário não é via de salvaguarda incondicional, prestando-se apenas a expurgar do fluxo do parceiro privado os ônus que escapam ao espectro do risco operacional assumido no leilão.

O pleito de **Custos com Postagens de Notificações de Radares (Item 11.2)** encontra perfeito enquadramento na rubrica de "Fato da Administração". A obrigatoriedade de arcar com a cadeia logística dos Correios para viabilizar as autuações geradas pela Polícia Rodoviária Federal é uma externalidade imposta por convênios supervenientes ao contrato original. Cumpre destacar a prudência da GEFOF, que excluiu dos cálculos os valores referentes a juros e multas por atraso de faturas, isolando rigorosamente apenas o custo postal validado entre o 11º e o 16º ano. **Ratifica-se integralmente com a fixação deste passivo em R\$ 97.700,04 (a preços iniciais de junho/2007).**

No tocante ao uso da **Faixa de Domínio pela Entrevias (Item Extra-PER 6.6.3.1.6)**, a convivência de **redes de telecomunicações de terceiros (Fibra Ótica)** sobre o bem federal impõe o rateio dos custos marginais de conservação e gestão. As notas fiscais aprovadas atestam o dispêndio no 15º e 16º anos da concessão, cancelando-se a injeção de R\$ 1.253.581,58 a preços iniciais.

Faço registro específico para **ratificar a decisão da área técnica que indeferiu a incorporação do 17º ano deste pleito na atual revisão** (valor pleiteado de R\$ 145.098,94). **A regulação tarifária não admite deferimentos hipotéticos; como a auditoria fiscal específica daquele período ainda pende de encerramento no Processo SEI nº 50505.033930/2025-01, a segregação resguarda a TBP contra volatilidades ou falhas probatórias prematuras.**

A mesma racionalidade sustenta o pleito do **Pedágio da Entrevias (Item 6.9.5)**. É **inexigível que a concessionária federal seja penalizada no seu caixa pela necessidade estrita de utilizar um segmento concedido pelo estado vizinho para prestar a própria operação da BR-153/SP**. A validação contábil apurou um incremento legítimo de R\$ 21.611,59 (a preços iniciais), o que deve ser absorvido na tarifa federal.

DA INDEPENDÊNCIA PROCESSUAL FRENTE AO AMBIENTE COMPOR

O ponto basilar que requer guarida jurídica neste Voto reside no tratamento conferido ao trâmite processual diante do ambiente gerado pela Câmara de Negociação e Solução de Controvérsias (COMPOR).

A Transbrasiliana arguiu, nas Cartas **TBR 1530/2025** e **0411/2026**, que a **suspensão da 18ª Revisão Ordinária deveria induzir, por simetria sistêmica, o sobrestamento desta Revisão Extraordinária, transferindo-se a análise global para o balcão da COMPOR**.

A hermenêutica regulatória impõe o rechaço de tal tese. A COMPOR, enquanto arena de negociação consensual (Processo SEI nº 50505.080680/2025-91), destina-se ao tratamento de crises estruturais do contrato — falhas de demanda profundas, reprogramação de CAPEX (investimentos), ou litígios de difícil resolução. As Revisões Extraordinárias para fatos estanques, como a cobrança de um pedágio específico ou os selos dos Correios, são a essência da micro-regulação contratual.

Suspender a tramitação de itens não controversos, já liquidados e comprovados matematicamente, fere o princípio da legalidade e da eficiência administrativa. O processamento da presente revisão purifica o passivo do contrato, permitindo que as tratativas da COMPOR se desenvolvam a partir de uma base financeira desidratada de rubricas menores. Corretíssima, portanto, a postura da SUROD ao negar o sobrestamento.

DO MODELO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL (FCM6) E DA DETERMINAÇÃO TARIFÁRIA

Para a conformação tarifária dos **R\$ 1.372.893,21** apurados (a preços iniciais - PI), a área de engenharia financeira estruturou o **Fluxo de Caixa Marginal 6 (FCM6)**. A normatização ditada pelas **Resoluções nº 6.004/2022** e **nº 6.048/2024** exige a **fixação do custo do dinheiro contemporâneo à revisão**.

Utilizou-se o **4º benchmark trimestral de 2025**, balizado pela média aritmética das Taxas de Longo Prazo (TLPs) dos meses de julho a setembro daquele ano, atingindo-se o referencial livre de risco (TLP) de 7,55% a.a.. O acréscimo do spread setorial consolidou o Custo Médio Ponderado de Capital Regulatório (CMPCr) no percentual de 9,64% a.a..

Modelado o fluxo e equalizados os valores, a **Nota Técnica SEI nº 3880/2026 (41593345)** demonstrou que o impacto financeiro demanda um reajuste estritamente proporcional sobre a tarifa teto para assegurar o Valor Presente Líquido (VPL) neutro do fluxo extra. A Tarifa Básica de Pedágio (TBP) operante — fixada na 17ª RO em R\$ 3,81145 (PI) — comportará a modesta expansão imposta pelos três eventos validados.

Desta operação resulta a fixação matemática irrepreensível da nova Tarifa Básica de Pedágio (TBP Proposta) para a marca de **R\$ 3,82166** a preços de junho de 2007. A insignificante volatilidade sentida no patamar centesimal da tarifa evidencia a solidez do modelo em assegurar o ressarcimento contábil da SPE sem onerar de forma predatória os usuários da rodovia.

DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando a escorreita instrução levada a efeito no Processo nº 50500.019318/2025-68, e com arrimo nos fundamentos discurridos na **Nota Técnica SEI nº 3880/2026/CGEFI/GEFEG/SUROD/DIR-ANTT (41593345)** e no **Relatório à Diretoria SEI nº 148/2026 (41638016)**, **VOTO PELA APROVAÇÃO da 18ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP)** aplicável ao **Contrato de Concessão do Edital nº 005/2007**, trecho da BR-153/SP, outorgado à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A..

RATIFICO integralmente a inclusão no **Fluxo de Caixa Marginal 6 (FCM6)** dos acréscimos relativos (i) à prestação de contas do uso da Faixa de Domínio pela Entrevias, (ii) aos custos de postagens de notificações geradas por radares, e (iii) aos custos de pagamentos de pedágio à Entrevias, totalizando o montante de **R\$ 1.372.893,21** a preços iniciais do contrato.

Consequentemente, **APROVO A ALTERAÇÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP), QUE PASSARÁ A VIGORAR NO PATAMAR DE R\$ 3,82166**, devendo seus reflexos monetários serem transpostos para as praças de pedágio oportunamente, tão logo cesse o sobrestamento da 18ª Revisão Ordinária (Processo nº 50500.032427/2025-71) ou por ocasião de deliberação conclusiva no âmbito da COMPOR.

É o voto.

Brasília, na data da assinatura.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Diretor**, em 01/06/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42987494** e o código CRC **2B4015C1**.

Referência: Processo nº 50500.019318/2025-68

SEI nº 42987494

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br